

Reciprocidade da medida macroprudencial imposta pelo National Bank of Belgium



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Análise – 27 de julho de 2016

Tendo em consideração o enquadramento regulamentar em vigor, no dia 21 de janeiro de 2016 o *National Bank of Belgium* (NBB) notificou o Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) da sua intenção em prolongar a aplicação da medida macroprudencial imposta em 2014, ao abrigo do artigo 458.º do Regulamento UE n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (CRR), e que se consubstanciou no aumento dos requisitos mínimos de capital associados ao crédito colateralizado por bens imóveis residenciais¹ cujo colateral esteja localizado na Bélgica, medida dirigida apenas às instituições que utilizam o modelo de notações internas (IRB) no cálculo dos requisitos mínimos de capital. Simultaneamente, tendo em consideração a entrada em vigor da Recomendação CERS n.º 2015/2, o NBB requereu ao CERS a emissão de uma recomendação com o objetivo de os restantes Estados-Membros da União Europeia (EU) procederem à reciprocidade desta medida. Esta foi incluída na Recomendação do CERS n.º 2015/2 (Recomendação C da Secção 1 e Anexo) em resultado da alteração efetuada pela Recomendação do CERS n.º 2016/3.

O artigo 458.º do CRR prevê a adoção de um conjunto de requisitos mais exigentes para fazer face ao risco sistémico em um Estado-Membro. Estes requisitos incluem, *inter alia*, a possibilidade de aumentar os ponderadores de risco aplicados a exposições ao setor imobiliário de forma a prevenir bolhas especulativas no mesmo setor (imóveis para fins habitacionais e comerciais).

Esta possibilidade foi adotada pelo NBB, autoridade macroprudencial belga, o qual decidiu, em março de 2014, a imposição de um *add-on* de requisitos mínimos de capital a instituições que utilizem o IRB com vista ao cálculo daqueles requisitos². A imposição desta medida foi justificada pela autoridade belga tendo em consideração os seguintes aspetos:

- O facto de o crédito hipotecário concedido pelas instituições financeiras belgas ter apresentado uma tendência

crescente durante os últimos 15 anos, tanto em termos do *stock*, como em termos do montante médio de empréstimo por contrato, salientando-se ainda um aumento da duração média dos contratos. Esta tendência de crescimento apenas foi momentaneamente interrompida no início da crise de 2007;

- Uma subida sustentada no preço dos imóveis que colateralizam o tipo de empréstimos e concomitantemente uma redução da capacidade de as famílias adquirirem habitação própria (*affordability*), uma vez que a subida média anual do preço da habitação foi superior ao crescimento médio anual do produto nominal belga (com destaque para o período temporal compreendido entre o 2.º semestre de 2010 e final de 2011);
- A exposição ao setor imobiliário representar cerca de 15% da carteira das instituições belgas, o que sugeria que a correção dos preços no setor imobiliário, o aumento do desemprego, a alteração do regime fiscal ou o contágio por alterações do enquadramento económico noutros países poderiam ter como impacto a materialização de perdas no setor bancário belga;
- A existência, perante a tendência crescente do preço dos imóveis e consequente valorização dos mesmos, de ponderadores de risco reduzidos nas instituições belgas que utilizam o IRB (modelos estes baseados em PD³ e LGD⁴ históricas e, por conseguinte, altamente pro-cíclicos) face aos pares europeus; e
- Reservas de capital insuficientes afetas a perdas potenciais no setor imobiliário.

Assim sendo, na ótica do NBB, a imposição desta medida permitiria atenuar o crescimento do crédito imobiliário (e a subida do preço dos ativos imobiliários), resultando em ponderadores de risco na ordem dos 14,5 %, em linha com a média europeia.

Passados dois anos, prazo estipulado no n.º 4 do artigo 458.º do CRR para reavaliação da medida, a autoridade belga decidiu prorrogar a sua imposição por considerar que o risco macroprudencial ou sistémico não se reduziu de forma material⁵.

No que se refere à avaliação da materialidade das exposições do setor financeiro português ao risco identificado pela Bélgica, apresentam-se os indicadores calculados para o efeito.

Indicadores - Descrição	Standard+IRB	IRB
Crédito hipotecário concedido diretamente, ou através de sucursais, à Bélgica/Total dos ativos do sistema bancário português	0,016 %	0,006 %
Crédito hipotecário concedido diretamente, ou através de sucursais, à Bélgica/Total do crédito hipotecário concedido na Bélgica	0,051 %	0,019 %

Fonte: FINREP – dados de dezembro de 2015

O quadro evidencia que as exposições à Bélgica, em termos do setor hipotecário, são de reduzida materialidade em relação ao total de ativos do sistema bancário português. Mantém-se a reduzida materialidade quando considerado o crédito total concedido na Bélgica.

Para a totalidade das instituições bancárias portuguesas, o crédito hipotecário concedido à Bélgica atinge 0,02% do total dos ativos, reduzindo-se para 0,01%, se forem consideradas apenas as instituições que estão autorizadas a utilizar o método IRB para cálculo dos requisitos mínimos de capital.

Relativamente ao total do crédito hipotecário concedido na Bélgica, verifica-se que as exposições das instituições portuguesas em geral atingem 0,05%, percentagem que se reduz para 0,02% se forem apenas tidas em conta as instituições que estão autorizadas a utilizar o método IRB para cálculo dos requisitos mínimos de capital.

Refira-se que não existe informação disponível sobre a concessão de crédito a entidades sediadas em Portugal cujo colateral esteja localizado na Bélgica.

Não obstante a reduzida materialidade dos serviços financeiros prestados pelo sistema bancário português na Bélgica, o Banco de Portugal decidiu aplicar a reciprocidade da medida por uma questão de princípio, tal como previsto no ponto 15 da Recomendação do CERS n.º 2015/2.

Esta decisão manter-se-á em vigor enquanto a medida aplicada pelo NBB estiver em vigor, incluindo quaisquer prorrogações ao abrigo do n.º 9 do artigo 458.º do CRR.

Dado que a medida imposta pela autoridade macroprudencial belga se encontra prevista no CRR (artigo 458.º), a operacionalização da reciprocidade será efetuada através da mesma medida, ou seja, através da imposição de um aumento dos requisitos mínimos de capital associados ao crédito colateralizado por imóveis residenciais localizados na Bélgica, dirigido às instituições que utilizam o IRB no cálculo daqueles requisitos, concedido através de sucursais ou diretamente.

Notas

¹ Constituição de um *add-on* de 5 pontos percentuais aos ponderadores de risco que resultem do modelo de notações internas.

² Este *add-on* já havia sido introduzido através da legislação nacional (em 2013), revogada com a entrada em vigor da CRR.

³ *Probability of Default* – Probabilidade de incumprimento.

⁴ *Loss Given Default* – Perda dado o incumprimento.

⁵ Facto também considerado na decisão da Comissão Europeia sobre a sua não oposição à prorrogação solicitada pela autoridade belga.